



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 177/2005

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões, 07/03/2005

[Assinatura]
PRESIDENTE

Considerando a necessidade de incentivar e promover meios para que os jovens ingressem em cursos universitários;

Considerando que muitos jovens gostariam de freqüentar curso superior, contudo não o fazem por falta de condições financeiras para tanto;

Considerando que o incentivo à educação trará a médio e longo prazo desenvolvimento e progresso para o Município;

Considerando que um dos meios para permitir o acesso à universidade é o oferecimento de bolsas-financiamento por parte da Prefeitura Municipal;

Considerando que através destas bolsas-financiamento, os interessados a freqüentar o curso superior não gratuito, deverão prestar declarações sobre a carência financeira para pagar o curso, solicitando que a Prefeitura financie o curso superior;

Considerando que, após um ano da conclusão do curso, o estudante pagará a Prefeitura Municipal o valor financiado em parcelas acessíveis;

Considerando que a medida, se aplicada, trará grandes benefícios a inúmeras famílias de nossa urbe;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de lei semelhante ao ante-projeto que ora se acosta com vistas criar o “**Programa de Financiamento ao Estudante de Pirassununga**” - PFEP, devido ao grande alcance da matéria apresentada a proposta, se enviada este Poder Legislativo, certamente será aprovada pelos nobres edis.

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.

[Assinatura]
Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Visa instituir o Programa de Financiamento ao Estudante de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa de Financiamento ao Estudante de Pirassununga – PFEP, destinado à concessão de Bolsa-Financiamento aos estudantes regularmente matriculados nos cursos, não gratuitos, oferecidos por instituições de nível único ou universitário conveniados à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 2º Fica desde já autorizada, pelo agente operador do PFEP, a contratação de operações de crédito interno e externo.

§ 1º As disponibilidades de caixa do PFEP deverão ser mantidas em depósito em conta única vinculada a Instituição Financeira Oficial.

§ 2º O pagamento das obrigações decorrentes das operações de que trata o *caput* deste artigo terá precedência sobre todas as demais despesas.

Art. 3º A gestão do Programa Financeiro ao Estudante de Pirassununga caberá originariamente:

I – A Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e

II – A Secretaria Municipal de Finanças, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos.

§ 1º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo agente operador, serão concedidos os financiamentos com recursos do PFEP.

§ 2º Fica facultado ao Poder Executivo, mediante convênio, desde já autorizado, a delegação da gestão do Programa de Financiamento ao Estudante de Pirassununga a entidades ou organizações não governamentais e em finalidade lucrativa.

Art. 4º São passíveis de financiamento de que trata esta lei, até cem por cento (100%) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino, em contraprestação aos cursos em que estejam regularmente matriculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

§ 1º Cada estudante poder-a habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso.

§ 2º O percentual de financiamento contratado não poderá ser posteriormente aumentado, podendo entretanto ser reduzido, na ocasião do aditamento, por solicitação do estudante, hipótese na qual não poderá ser novamente aumentado, nem mesmo para retornar ao percentual inicial.

Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do PFEP deverão observar o seguinte:

I – prazo: não poderá ser superior à duração regular do curso;
II – juros de um por cento (1%) para cada ano letivo, aplicando-se desde a data da celebração até o final da participação do estudante no financiamento;
III – oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado;
IV – amortização: terá início no mês imediatamente subsequente ao da conclusão ou trancamento do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso:

a) nos doze primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante à instituição de ensino superior no semestre imediatamente superior;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até uma vez e meia o prazo de permanência na condição de estudante financiado;

V – comprovação de idoneidade cadastral do estudante e do(s) fiador(es) na assinatura dos contratos.

§ 1º O Programa poderá, a requerimento do estudante financiado, conceder prazo, nunca superior a doze (12) meses, de carência para início da amortização.

§ 2º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.

§ 3º Na hipótese de verificação de idoneidade cadastal do estudante ou de seu(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do mesmo até comprovação da restauração da respectiva idoneidade, ou a substituição do fiador inidôneo.

§ 4º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado: a gestão do PFEP promoverá a execução das garantias contratuais.

Art. 6º A garantia do contrato será a dupla fiança pessoal, ou outra que venha a ser aceita pelo agente operador.

§ 1º No caso da fiança pessoal, será exigida a idoneidade cadastral do fiador e prova de rendimentos mensais pelo menos iguais ao dobro do valor total da mensalidade informada pela instituição de ensino superior, admitida a apresentação de duas pessoas cujo somatório de rendimentos atenda ao mínimo estabelecido nesse parágrafo.

§ 2º Não poderá ser fiador o cônjuge do candidato, nem estudante ue conste como beneficiário do PEFP.

Art. 7º O prazo mínimo de utilização do financiamento pelo estudante será o período remanescente para a conclusão do curso, observada sua duração regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

§ 1º O período em que o financiamento encontra-se suspenso, em virtude da opção, será considerado como de efetiva utilização.

§ 2º A dilatação do prazo de financiamento decorrente da excepcionalidade referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada no período de aditamento imediatamente posterior ao prazo previsto para a conclusão do curso.

Art. 8º O contrato de financiamento deverá ser aditado semestralmente, por ocasião do ato de efetivação da matrícula na instituição de ensino superior.

§ 1º Os aditamentos referentes ao primeiro semestre de cada ano letivo deverão ser celebrados no período de 1º de dezembro a 31 de março, aqueles referentes ao segundo semestre no período de 1º de julho a 31 de agosto, respeitados, nos dois casos, os períodos para efetivação da matrícula definidos pela instituição de ensino superior.

§ 2º Na hipótese de curso de regime anual, o aditamento referente ao primeiro semestre do ano será vinculado à matrícula, ficando o financiamento do segundo semestre do mesmo ano letivo sujeito à confirmação do aditamento pela instituição de ensino superior, na forma estabelecida pelo agente operador.

§ 3º Na hipótese da matrícula ocorrer antes do início de semestre, o aditamento terá efeito a partir do primeiro dia útil do semestre a ser financiado.

Art. 9º Constituem situações de óbice à manutenção do financiamento:

I – a não obtenção, pelo estudante, de aproveitamento acadêmico em, no mínimo, setenta e cinco por cento das disciplinas cursadas durante o último período letivo financiado, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – a constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante ou seu(s) fiador(es) à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de que trata o art. 20 desta Portaria, ao Ministério da Educação, ao agente operador ou ao agente financeiro;

III – a segunda mudança de curso ao amparo de financiamento.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a Gestão do PFEP poderá autorizar a permanência do estudante em caso excepcional, devidamente justificado.

Art. 10 O encerramento do financiamento dar-se-á:

I – por solicitação do estudante;

II – em virtude da conclusão do curso; ou

III – em decorrência de situação de óbice à sua manutenção, nos termos desta lei.

§ 1º Uma vez encerrado o financiamento, não mais poderá o estudante aderir ao programa.

§ 2º Nos casos previstos no inciso III do *caput* deste artigo, a amortização terá início no mês imediatamente subsequente ao da ocorrência da situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 11 Fica instituída a Gerência Permanente de Acompanhamento do PFEP, que terá as seguintes atribuições:

I – tornar público os critérios de classificação e demais condições adotadas para a seleção dos candidatos ao financiamento;

II – receber as inscrições dos candidatos ao PFEP de acordo com procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III – divulgar, afixando em local de grande circulação de estudantes, a lista dos candidatos inscritos e, posteriormente, dos candidatos classificados dentro e fora do limite de seleção, bem como dos não classificados;

IV – avaliar a cada período letivo e rendimento acadêmico dos estudantes financiados;

V – adotar, durante o período da matrícula dos estudantes já financiados, as providências necessárias ao aditamento dos respectivos contratos.

Parágrafo único. A gerência de que trata o caput deste artigo será designada por ato do Chefe do Executivo máximo e deverá ser constituída por quatro membros de livre escolha.

Art. 12 Ficam instituídas as Comissões Executivas que serão compostas por membros da sociedade civil organizada, com a finalidade de analisar e decidir sobre a concessão da Bolsa-Financiamento.

§ 1º As Comissões de que trata o *caput* deste artigo, terão como atribuição a execução da análise dos dados apresentados e a concessão do benefício desta Lei.

§ 2º Os membros das Comissões, que terão o número mínimo de cinco (05) elementos, indicados pelas respectivas entidades, e nomeados por Portaria do Prefeito, terão seus mandatos dentro de cada ano letivo.

§ 3º As entidades a que se refere o *caput* deste artigo, deverão indicar, por escrito, em até cinco (05) dias após a publicação deste Decreto, o nomes dos elementos que deverão compor a sua comissão.

§ 4º Os alunos deverão escolher, entre si, dois (02) representantes de cada curso, para participarem na análise do processo de concessão de bolsas, apresentando seus nomes ao Executivo local, em até cinco (05) dias após o início do ano letivo, mediante protocolo.

§ 5º O exercício do mandato dos membros das Comissões será gratuito e consistirá serviço público relevante ao Município.

Art. 13 Os interessados em se beneficiar com a bolsa-financiamento de que trata a presente lei, deverão manifestar seu interesse junto a Secretaria Municipal de Educação, cumprindo-se as exigências a serem delimitados por Decreto.

Art. 14 Serão inabilitados a concorrerem os candidatos que:

I – Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na fase de inscrição, quando exigíveis;

II – Deixarem de preencher quaisquer dos requisitos exigíveis par ao benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

III – Apresentarem declarações inverídicas na ficha de inscrição/requerimento, constatadas pela comissão correspondente;

IV – Não forem residentes em Pirassununga há, pelo menos, três (03) anos.

Art. 15 Aos candidatos habilitados serão atribuídas notas de classificação baseadas nos bens e documentos apresentados, obedecendo-se aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Serão concedidos os benefícios de que trata a presente Lei, em percentuais definidos pelas respectivas Comissões Executivas, devendo estas, obedecerem a classificação dos candidatos, aplicando-se os percentuais em ordem decrescente.

§ 1º Na ocorrência do número de habilitados menor que o número de bolsas oferecidas, após classificação final apresentada pela Entidade responsável ou no caso da instalação de novos cursos, estas serão distribuídas em deliberação ao Conselho Gestor.

Art. 17 As informações e documentos trazidos pelos candidatos quando de sua inscrição, poderão ser objeto de fiscalização pelas assistentes sociais da Municipalidade, bem como pelas respectivas comissões nomeadas, a qualquer tempo, servindo as observações constatadas quanto a autenticidade e veracidade destas, como parâmetro para fins de habilitação ou inabilitação de candidatos, classificação, desclassificação ou reclassificação.

§ 1º Os candidatos beneficiados deverão manter todas as condições exigidas para inscrição durante o seu período de vigência, sob pena de cancelamento, ou reclassificação, conforme o caso.

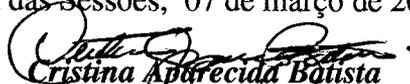
§ 2º Os candidatos inscritos, inabilitados ou que não atingiram nota suficiente quando da classificação para obtenção das bolsas, poderão, durante o período de vigência da concessão, requerer a revisão das bolsas concedidas, mediante requerimento protocolado junto a Municipalidade, devidamente instruído com documentos apresentados pelo candidato beneficiado.

§ 3º Constatada a não autenticidade dos documentos trazidos, ou inveracidade das informações prestadas, em procedimento onde se garanta ampla defesa ao beneficiado, a bolsa concedida ao mesmo será cancelada, passando-se ao próximo candidato classificado que não tenha atingido nota suficiente para obtenção da bolsa.

Art. 18 A Prefeitura do Município de Pirassununga fará a divulgação, através das instituições conveniadas e dos órgãos de comunicação do Município, do prazo e local para inscrição dos candidatos.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando autorizado o Executivo à Edição de Decreto para regulamentação da presente lei.

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora